

**LEI Nº 1186/2024 - DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A  
ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE AMARANTE – PI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido a concessão de auxílio a estudantes universitários do município de Amarante-Piauí, observando o disposto na presente Lei.

**§ 1º** - O auxílio poderá ser concedido a alunos regularmente matriculados em universidades públicas ou faculdades particulares, desde que, nesse último caso, seja beneficiário do programa Universidade Para Todos – PROUNI ou do FIES, situados no Estado do Piauí ou em qualquer outro estado da federação, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições locais e de forma presencial.

**§ 2º** - O disposto no § 1º não se aplica para cursos ofertados em instituições locais nem na modalidade à distância/EAD e semipresenciais.

~~**Art. 2º** - O estudante deverá ter concluído, obrigatoriamente, o ensino médio em instituição pública no município de Amarante-Piauí.~~

**Art. 2º** - O estudante deverá ter concluído, obrigatoriamente, o ensino médio em instituição pública. (Alterado pela Lei Municipal Nº 1189/2024, de 13 de maio de 2024).

**Art. 3º** - O auxílio financeiro será concedido mensalmente, no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) e R\$ 600,00(seiscentos reais) sendo individual e intransferível, a partir do deferimento do processo administrativo.

**§1º** - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) será concedido ao estudante que atingir nota até 700 pontos na prova do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou estudar a menos de 80km do município de Amarante-PI.

**§2º** - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) será concedido ao estudante que atingir nota acima 700 pontos na prova do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, ou estudar a mais de 80km do município de Amarante – PI.

**Art. 4º** - Para receber o auxílio o estudante deverá ter origem familiar e com pais residentes e domiciliados no município de Amarante-Piauí, devendo estar comprovadamente e regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior, em curso de universidades ou faculdades, na modalidade presencial.

**Art. 5º** O estudante deverá fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, em datas previamente definidas, mediante a apresentação obrigatória do abaixo descrito, estando sujeito à aprovação, conforme condições estabelecidas para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

**I.** fotocópia do RG e CPF;

**II.** comprovante de residência, no município de AMARANTE Piauí, atualizado, em nome do estudante ou dos responsáveis até primeiro grau;

**III.** certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio;

**IV.** comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

**V.** no caso de matriculado em faculdade ou centro universitário particular, comprovante de ser beneficiário do PROUNI ou FIES;

**VI.** cópia dos dados bancários em nome do beneficiário.

**Art. 6º -** O auxílio só será concedido aos estudantes de primeira graduação do ensino superior.

**Art. 7º -** O estudante deverá comprovar não ter renda pessoal ou familiar superior a 02 (dois) salários-mínimos e declarar sob pena da Lei, não usufruir de outros subsídios financeiros de qualquer natureza, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

**Parágrafo único.** Não poderão participar desse Programa, os estudantes que já vêm sendo contemplados com o transporte público municipal para locomoção para seus polos de ensino.

**Art. 8º -** Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

**Parágrafo Único:** O resultado que trata o “caput”, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, contendo a relação dos beneficiados, bem como os respectivos valores a ser recebido por cada estudante, a título de auxílio financeiro.

**Art. 9º -** Após a divulgação do resultado, havendo indeferimento do pedido, o estudante terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão

**Art. 10 -** Serão aceitas denúncias até 30 (trinta) dias da publicação da relação dos beneficiados, as quais poderão ser feitas à Ouvidoria do município, onde a identidade do denunciante será preservada.

**Art. 11 -** Os beneficiados deverão efetuar inscrição a cada novo semestre para concorrer novamente ao auxílio, comprovando a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado e apresentando:

**I.** comprovação de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

**II.** declaração circunstanciada comprovando o rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de dependências em mais de 3 (três) disciplinas;

**Art. 12 -** O Município subsidiará o valor total de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), mensais no exercício de 2024, a ser pago proporcionalmente a cada estudante, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único.** Para os exercícios seguintes o valor poderá ser reajustado conforme disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 13 -** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações do próprio orçamento da prefeitura e de Fundos Especiais.

**Parágrafo único -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no sistema de Planejamento Municipal, inserindo ação no PPA e abrindo Crédito Especial ao Orçamento Programa (Lei nº 1116/2023, de 19 de junho de 2023), para concorrer com as despesas oriundas da presente Lei.

**Art. 14** - Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo a seguinte sanção:

**I.** Suspensão de recebimento do auxílio por prazo não superior a 02 (dois) anos e, após, o ressarcimento do valor corrigido monetariamente.

**Parágrafo Único.** A sanção prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 15** - Os casos omissos serão tratados por Comissão assim constituída:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

**IV**- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

**Parágrafo Único** - Os representantes titulares e suplentes, serão indicados de ofício pelos Secretários de cada pasta.

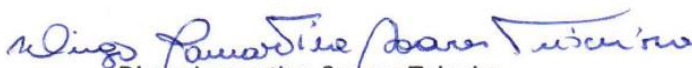
**Art. 16** - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 09 DE ABRIL DE 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE,**



Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA  
CHEFE DE GABINETE